

LEI Nº 734/91.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Definir que estão sujeitos à taxa mensal de Iluminação Pública todos os imóveis do Município, contendo ou não edificação.

Art. 2º - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de Iluminação Pública será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.

Art. 3º - Estão isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os templos de qualquer culto, entidades filantrópicas e os imóveis situados em zona rural, em localidades não servidas por iluminação pública e os órgãos ligados a Administração da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

Art. 4º - A base de cálculo da taxa de iluminação Pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em mega watt-hora (MWh), definida pelo

continua...

Continuação da Lei Nº 734/91.

Governo Federal e vigente no mes da efetiva cobrança.

Parágrafo 1º - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (BAIXA TENSÃO)

- Até 30 kWh/mes: 2,43% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 31 a 100 kWh/mes: 3,90% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 101 a 200 kWh/mes: 5,36% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 200 kWh/mes: 6,82% da tarifa de fornecimento de IP expressa em kWh;

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (BAIXA TENSÃO)

- Até 30 kWh/mes: 5,36% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 31 a 100 kWh/mes: 6,82% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 101 a 200 kWh/mes: 8,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

continua...

Continuação da Lei Nº 734/91.

• Acima de 200 kWh/mes: 9,74% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

c) Classe Residencial - Grupo "A" (ALTA TENSÃO)

• Até 1.000 kWh/mes: 24,86% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

• De 1.001 a 5.000 kWh/mes: 49,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

• Acima de 5.000 kWh/mes: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

d) Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (ALTA TENSÃO)

• Até 1.000 kWh/mes: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

• De 1.000 a 5.000 kWh/mes: 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

• Acima de 5.000 kWh/mes: 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Parágrafo 2º - Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à taxa de iluminação pública no valor correspondente a 120% (Cento e Vinte Por Cento) da tarifa de fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga por antecipação.

I. Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará à

continua...

Continuação da Lei Nº 734/91.

crédito da conta vinculada, a que se refere o Art. 6º, as importâncias arrecadadas, informando à ESCELSA o crédito efetuado.

Art. 5º - A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

Art. 6º - Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte o demonstrativo desta arrecadação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

continua...

Continuação da Lei Nº 734/91.

Santa Leopoldina, 08 de Novembro de 1991.

Helio Nascimento Rocha
Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal

